



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 164/2019, de autoria do Vereador Luiz Queiroga e outros, que visa alterar a Lei nº 3.946, de 2 de fevereiro de 2012, que “Dispõe sobre a utilização de bem público de uso comum do povo, para estacionamento regulamentado”.

A Matéria tem o objetivo de alterar o caput do Art. 10 da Lei nº 3.946, de 2 de fevereiro de 2012, propugnando a aplicação de multa no valor correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, em razão de estacionamento irregular, buscando assim, extinguir a possibilidade da irregularidade administrativa municipal se tornar infração de trânsito grave, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Conforme a Justificativa, o usuário que infringe as normas previstas no Estacionamento Regulamentado de Foz do Iguaçu – ESTARFI comete uma irregularidade e sua punição deve ser estritamente pecuniária. Dessa forma, o lançamento da multa, com a consequente adição de pontos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH seria inconstitucional, uma vez que fere o princípio da reserva legal, pois o usuário não comete nenhuma violação ao CTB.

Assim, após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 164/2019.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2020.


Rudinei de Moura
Presidente/Relator


Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente

/dv


João Miranda
Membro